



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 25 DE MAIO DE 2004

Nº 12.838

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11633 DE 18 DE MAIO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, que regulamentou a Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos procedimentos especificados no Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, a atual realidade da limpeza urbana no Município de Fortaleza.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, fica acrescido dos seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 1.A - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM) a análise e a emissão de termo de aprovação de todos os Planos de Gerenciamento de Resíduos do Município de Fortaleza.”

“Art. 12.....”

§ 1º.A - O descumprimento da exigência do § 1º, do art. 12, deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999, sem prejuízo das sanções civis, penais, administrativas e ambientais.”

“Art. 12.A - No caso de transporte de resíduos inertes e vegetais, fica o transportador obrigado a dispor, permanentemente, de local adequado, devidamente licenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), como condição indispensável para obtenção do Certificado de Credenciamento junto à Empresa Municipal de Urbanização e Limpeza (EMLURB).

§ 1º - A licença emitida pela SEMAM indicará o prazo de duração e saturação do local utilizado.

§ 2º - Para a emissão da licença faz-se necessário declaração expressa do proprietário do local, anuindo com o exercício da atividade e autorizando o transportador a depositar os resíduos naquele espaço.

§ 3º - Uma vez saturado o local indicado, suspende o Credenciamento da transportadora até a indicação e aprovação de nova área.”

“Art. 12.B - As Secretarias Executivas Regionais poderão, através de ato de seus Secretários, disponibilizar terrenos públicos para destinação final de resíduos inertes e vegetais, previamente licenciados pela SEMAM, nos moldes do art. 20, 21-A, alíneas “a”, “e”, itens 1, 2, 4, 5, 6 e “g”.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva Regional emitirá, para cada transportador interessado, autorização expressa para utilização desse espaço, a qual valerá como documento para obtenção do Certificado de Credenciamento.”

“Art. 19.A - É obrigatório o porte do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), pelo veículo transportador, no transporte de resíduos, conforme modelo indicado no Anexo I, deste Decreto, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - No MTR, a quantificação dos resíduos transportados devem ser expressos em quilograma”.

Art. 21.A - A implantação e operação de locais de tratamento e destinação final de resíduos inertes e vegetais fica condicionada ao licenciamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), observadas as seguintes especificações mínimas:

a) Formulário padrão preenchido;

b) Declaração, por escrito, do proprietário do local, cuja assinatura deverá ter a firma reconhecida, anuindo com o exercício da atividade indicada, bem como se responsabilizando pela utilização da área somente para aquele fim e tipo de resíduo autorizado;

c) Prova da propriedade do local;

d) Prova de quitação de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do local;

e) Memorial descritivo contendo:

1) Planta do local com dimensões;

2) Cópia da publicação do requerimento da licença em jornal de grande circulação, conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto;

3) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;

4) Levantamento da capacidade de saturação do local e a cota a ser alcançada;

5) Indicação do tipo de resíduo a ser depositado e sua classificação, conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 05.07.2002;

6) Especificação de normas de controle e segurança da área a fim de assegurar a não deposição de tipos de resíduos não autorizados;

g) Declaração de compromisso do interessado de implantação, em até 30 (trinta) dias após a emissão do licenciamento, de marco com escala para acompanhamento da cota especificada, sob pena de perda do licenciamento.”

“Art. 21.B - Aplica-se o procedimento indicado no artigo 21-A para a instalação de usinas de reciclagem”.

Art. 2º - O § 1º, do art. 12, o art. 20 e o art. 21, do Decreto nº 10.696, de 02 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....”

§ 1º - As empresas credenciadas deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), até o dia 10 (dez) de cada mês, relação atualizada de clientes onde conste razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, data de início da prestação do serviço, forma de acondicionamento, tipo e classificação do resíduo conforme Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), frequência de coleta, quantidade coletada em quilograma e destino final.”

“Art. 20. Os resíduos sólidos serão depositados ou lançados em aterros sanitários implantados e operados com obediência às normas técnicas vigentes sobre a matéria ou em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).”

“Art. 21. A implantação de Sistema de Destinação final de Resíduos Sólidos e de Sistema de Tratamento de resíduos sólidos fica condicionada ao licenciamento prévio emitido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE MAIO DE 2004

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

| | | | |
|---|---|---|---|
|  <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES Prefeito Municipal</p> <p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Vice-Prefeita</p> | | | <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa Oficial do Município CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> |
| SECRETARIADO | | | |
| <p>RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município</p> <p>JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> | <p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>RAIMUNDO VALDIR DOS S. JÚNIOR Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>FRANCISCO CARLOS B. HOLANDA Secretaria Executiva Regional I</p> | <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI</p> | |
| <p>BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 (085) 452.1746 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p> | | | |

pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM).

Parágrafo Único - A SEMAM deverá estimular a destinação final de resíduos para as usinas de reciclagem.”

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do presente Decreto para a adequação às suas disposições.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 2004.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I DO DECRETO Nº 11.633 DE 18 DE MAIO DE 2004

| | | | | |
|-----------------------------|---|----------------------------|--------------------|--|
| LOGOMARCA TRANSPORTADOR | Razão Social: _____ C.N.P.J.: _____ Endereço(Rua, Av. BR): _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____ CADASTRO PMF Nº _____ | | | MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____ |
| CÓDIGOS DOS RESÍDUOS (*) | DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS | PESO EM KILOGRAMAS (Kg) | DESTINO LICENCIADO | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Visitado Coletado | Sim | Não | | |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|---|--------------------|
| Tipo do Veículo Transportador: _____ | | Forma de Acondicionamento: _____ | |
| Placa do Veículo: _____ | | Nome do Motorista: _____ | |
| Gerador (Nome Fantasia): _____ | | | |
| Razão Social ou Pessoa Física: _____ | | | |
| C.N.P.J. ou C.P.F.: _____ | | | |
| Tipo de Atividade: _____ | | | |
| Endereço do Gerador: _____ | | | |
| TRANSPORTADOR | GERADOR | TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL | DESTINO LICENCIADO |
| | | Aterro Sanitário <input type="checkbox"/> | |
| | | C.T.R.P. <input type="checkbox"/> | |
| ASSINATURA/CARIMBO | ASSINATURA/CARIMBO | ASSINATURA/CARIMBO | ASSINATURA/CARIMBO |

Tamanho: 1/2 A4.